



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.794, DE 2023

(Do Sr. Mauricio do Vôlei)

Instituí o Programa de Incentivo ao Esporte Escolar e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-10420/2018.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(DO SR. MAURÍCIO DO VÔLEI)

Instituí o Programa de Incentivo ao Esporte Escolar e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo promover e apoiar o esporte no ambiente escolar, incentivando a prática esportiva como meio de promoção da saúde, integração social, desenvolvimento físico e mental dos estudantes.

Art. 2º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte Escolar, com o objetivo de disponibilizar recursos financeiros para a infraestrutura esportiva das escolas públicas.

Art. 3º Os recursos destinados ao Programa de Incentivo ao Esporte Escolar serão provenientes de dotações orçamentárias específicas e de parcerias público-privadas.

Art. 4º As escolas que aderirem ao Programa de Incentivo ao Esporte Escolar deverão apresentar projetos detalhados de utilização dos recursos, que deverão ser direcionados para:



I - Construção, ampliação e manutenção de espaços esportivos, como quadras poliesportivas, campos de futebol, pistas de atletismo, piscinas e outros;

II - Aquisição de materiais esportivos e equipamentos para prática esportiva;

III - Capacitação e formação de professores especializados em educação física, incluindo cursos de atualização e aprimoramento em metodologias de ensino esportivo;

IV - Criação e promoção de programas de esporte escolar, incluindo a organização de competições e torneios intraescolares e interescolares.

Art. 5º As escolas deverão priorizar a participação de todos os estudantes nas atividades esportivas, garantindo a inclusão e o respeito à diversidade, sem qualquer forma de discriminação.

Art. 6º O Poder Executivo, em conjunto com os órgãos estaduais e municipais de educação, será responsável por fiscalizar a correta utilização dos recursos destinados ao Programa de Incentivo ao Esporte Escolar.

Art. 7º O Programa de Incentivo ao Esporte Escolar deverá ser amplamente divulgado às escolas e à comunidade, estimulando a participação e o engajamento de todos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O esporte é uma importante ferramenta para a promoção da saúde, socialização e desenvolvimento físico e mental dos estudantes. O incentivo ao esporte



escolar contribui para a formação integral dos alunos, estimulando a disciplina, o trabalho em equipe e a valorização do espírito esportivo.

A disponibilização de recursos para infraestrutura esportiva e a formação de professores especializados em educação física são medidas fundamentais para garantir a qualidade das atividades esportivas nas escolas. Além disso, a criação de programas e competições esportivas dentro das escolas contribui para o estímulo à prática esportiva e para a descoberta de talentos esportivos.

Por meio do Programa de Incentivo ao Esporte Escolar, busca-se proporcionar um ambiente favorável à prática esportiva nas escolas, promovendo a saúde e o bem-estar dos estudantes, além de contribuir para a formação de cidadãos mais preparados e comprometidos com a sociedade.

Assim sendo, ante todo o exposto, pede-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta justa proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **MAURÍCIO DO VÔLEI**
PL/MG

